



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165/2025

EDITAL Nº 670/2025

O **Município de Capão da Canoa/RS** comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, critério **POR ITEM**, no período de **25 de novembro de 2025 a 25 de novembro de 2026**, para **Credenciamento de empresa especializada em Serviços Veterinários de emergência e eletivos, para cães e gatos recolhidos pelo canil municipal de Capão da Canoa/RS**.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do **endereço eletrônico**: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 789, de 27 de dezembro de 2023, aplicáveis ao procedimento.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços veterinários de emergência e eletivos, para cães e gatos recolhidos pelo canil municipal de Capão da Canoa/RS, conforme termo de referência complementar (Anexo 01);

1.2. As descrições dos itens, unidades de medidas, quantidades e valores encontram-se no Anexo 01 – Termo de referência complementar;

1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, conforme abaixo:

3.3.1. No caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

3.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial;

3.5. Caberá renúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

3.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo 02**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa;

3.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados em prestar os serviços do objeto deste credenciamento encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com o item e a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso;

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência;

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico;

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes na tabela (anexo 01), nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.7. O Agente de contratação solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta final, prorrogável a critério do (a) Agente de Contratação.

5.8. A proposta adequada deverá:

5.8.1. Conter o valor unitário, global e total;

5.8.2. Conter o item ofertado;

5.8.3. Conter a descrição detalhada do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência Complementar: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.8.4. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

5.8.5. Informar os dados de contato da empresa atualizados, inclusive CNPJ, contendo e-mail, endereço, no mínimo 02 telefones para contato, preferencialmente, e representante legal com CPF;

5.8.6. Informar os dados bancários, contendo: o banco, o número do banco, o número da agência com endereço, o número e o tipo da conta. **Obs.: Os pagamentos serão realizados via chave PIX (CNPJ da CONTRATADA), salvo se for possível a transferência entre contas do mesmo banco.**

5.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

5.10. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

5.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

5.13. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.14. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.15. Na proposta devem constar todos os itens os quais a licitante deseja se credenciar e conter os números dos itens, as descrições e o valor.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. O Agente de Contratação examinará as propostas classificadas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

6.2. Serão desclassificadas as propostas que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando for o caso;

6.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

6.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação;

6.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando for o caso;

6.8. Se a proposta for desclassificada, o licitante poderá se credenciar novamente;

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

7.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (**CNDT**);

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

9. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

9.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

9.4. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Declaração Unificada conforme modelo. (**ANEXO 04**);

10.2. Certidão negativa correcional **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

10.3. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

10.4.1. Para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, para a Administração Pública. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

10.6. Alvará de Funcionamento do consultório ou clínica a ser credenciada, em plena validade.

10.7. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em plena validade;

10.9. Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caso algum fornecedor seja inabilitado ou desclassificado, será aberto pelo agente de contratação o prazo para recursos.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto ao recurso de recorrer importará a decadência desse direito;

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data de Início do Credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento;

12.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br;

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;

12.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão anexadas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento;

12.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Independentemente da aceitação, a credenciada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

13.2. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, a credenciada deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

13.3. As clínicas veterinárias credenciadas devem possuir centro cirúrgico adequado, equipe técnica qualificada, incluindo médico veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias, além de auxiliares capacitados para o manejo dos animais em todas as etapas do atendimento;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.3.1. A clínica veterinária credenciada deverá fornecer toda a assistência veterinária necessária aos animais encaminhados (sejam eles acidentados ou doentes), incluindo o fornecimento de medicamentos e materiais, especialmente para atendimentos de urgência, não podendo realizar cobrança adicional para o atendimento.

13.4. A clínica veterinária credenciada deverá emitir um relatório detalhado sobre as condições encontradas no animal atendido, incluindo quaisquer ferimentos ou condições de saúde. Este relatório deverá ser assinado pelo profissional responsável pelo atendimento;

13.5. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

13.6. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

13.7. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – ou de resolução posterior que regule a matéria – e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

13.8. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

13.9. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, a Credenciada deverá encaminhar para o Departamento de Licitações e Contratos, em até 2 (dois) dias úteis, a Certidão Negativa de Registro do Médico Veterinário e o vínculo deste com a empresa;

13.10. A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as necessidades da Credenciante;

13.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

13.15. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração;

13.16. Atender também o solicitado no termo de referência complementar, anexo 01 e ETP (Estudo Técnico Preliminar) em anexo ao edital;

13.17. Os serviços serão prestados nas clínicas das credenciadas, estando essas localizadas no município de Capão da Canoa – RS;

13.18. Caso haja mais de uma clínica credenciada no Município para o mesmo tipo de serviço, o critério de encaminhamento será a disponibilidade imediata para o atendimento, sendo encaminhado para a clínica que puder iniciar o procedimento no menor prazo.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

14. DA FORMALIZAÇÃO

14.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Termo de referência complementar anexo ao edital, contendo as cláusulas e condições previstas nos mesmos, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

14.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente serviços previstos no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do material;

15.1.2. O pagamento somente será efetuado através de nota de empenho, no qual será gerada anteriormente a entrega do item e pago após a constatação de que o item esteja em conformidade com o edital e termo de referência complementar, acompanhado do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado;

15.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do credenciamento e da Nota de empenho, a fim de se acelerar os trâmites internos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

15.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,1%, ao mês;

15.4. Os prestadores de serviços deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei;

15.5. Os prestadores de serviços com fornecimento de bens e mão-de-obra e que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com a observância ao Decreto Municipal nº 090/2025.

15.6. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

16. REAJUSTE

16.1. Sendo prorrogada a vigência do contrato a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa com a aquisição do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA **SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**

09.002.18.512.0061.2503.3.3.90.39.99.03.00.00 (603/2025).

18. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, 5º).

18.2. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.3. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

18.4. Demais rotinas de fiscalização contratual, conforme termo de referência complementar, anexo 01 e ETP (Estudo Técnico Preliminar) em anexo ao edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional ao número de atendimentos efetivamente realizados, conforme critérios e valores previamente estabelecidos no edital de credenciamento e demais documentos vinculados.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa;

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

20.2.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

20.2.5. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

20.2.6. Multa de 10% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

20.2.7. Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

20.2.8. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a licitante/adjudicatária tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

20.2.9. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente;

20.2.10. Impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos;

20.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

20.2.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.2.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

20.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado;

20.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações;

20.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Ocorrerão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo;

21.2. A **CONTRATADA** está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

21.3. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

21.4. A **CONTRATADA** está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

de por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à **CONTRATANTE**;

21.5. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da **CONTRATANTE**;

21.6. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

21.7. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

21.8. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz;

21.10. Atender também o solicitado no termo de referência complementar, anexo 01 e ETP (Estudo Técnico Preliminar) em anexo ao edital.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021;

22.2. Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da abertura do Credenciamento no Portal de Compras Públicas;

24.2. O prazo de vigência da contratação: é de 12 (doze) meses podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

25.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade de um servidor designado pela **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante.

25.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.4. Atender também o solicitado no termo de referência complementar, anexo 01 e ETP (Estudo Técnico Preliminar) em anexo ao edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da aquisição;

26.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.3. Para a entrega e/ou execução dos serviços, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto;

26.4. É facultado ao Agente de contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

26.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.8. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital;

26.9. O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (Internet) no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao ou www.portaldecompraspublicas.com.br;

26.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência Complementar;

Anexo 02 – Proposta de Credenciamento;

Anexo 03 – Minuta - Termo de Credenciamento;

Anexo 04 – Modelo de Declaração Unificado;

Anexo 05 – Minuta do Contrato;

Anexo 06 – Estudo Técnico Preliminar.

Capão da Canoa, 01 de outubro de 2025.

MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO,
Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento.

Consultor Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165/2025

EDITAL Nº 670/2025

ANEXO 02

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao município de Capão da Canoa/RS

A empresa (nome /razão social), _____, CNPJ nº _____, logradouro na (endereço completo), fones de contato nºs _____ com, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para **prestação de serviços Veterinários de emergência e eletivos, para cães e gatos recolhidos pelo canil municipal de Capão da Canoa/RS.**

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001				
002				
016**	Radiografia	50 unidades	R\$ 187,31	R\$ 9.365,50

**exemplo

Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento e termo de referência complementar e documentos vinculados.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome por extenso e assinatura do representante legal

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165/2025

EDITAL Nº 670/2025

ANEXO 03

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Paraguassú, nº 1881, Bairro Centro, Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.836.693./0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – RS, neste ato representado por _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 789, de 27 de dezembro de 2023, aplicáveis ao procedimento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem objeto o credenciamento pra prestação de serviços Veterinários de emergência e eletivos, para cães e gatos recolhidos pelo canil municipal de Capão da Canoa/RS, conforme termo de referência complementar e demais documentos vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos no termo de referência complementar e demais documentos vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação: é de 12 (doze) meses podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela constante no termo de referência complementar, anexo 01 do edital.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor publico responsável pelo recebimento e conferência do material;

O pagamento somente será efetuado através de nota de empenho, no qual será gerada anteriormente a entrega do item e pago após a constatação de que o item esteja em conformidade com o edital,

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

termo de referência complementar e demais documentos vinculados, acompanhado do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado;

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do credenciamento e da Nota de empenho, a fim de se acelerar os trâmites internos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,1%, ao mês;

Os prestadores de serviços deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei;

Os prestadores de serviços com fornecimento de bens e mão-de-obra e que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com a observância ao Decreto Municipal nº 090/2025;

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Sendo prorrogada a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Capão da Canoa – RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O Credenciado deverá manter durante a vigência deste termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

IV – Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

V – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública Municipal.

VI – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no Artigo 156 ao art. 163 da Lei

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 01 (um) salário-mínimo, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos ou mais a critério da administração, conforme legislação;
- c) o Credenciado, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer títulos danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

VIII – É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo e no edital e seus anexos, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. § 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta. § 2º Fica designado por parte do Credenciante o Servidor _____ como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo. § 3º A Credenciada designa como seu responsável o Sr (a) _____ assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo. § 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, 5º). O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

Demais rotinas de fiscalização contratual, conforme edital, termo de referência complementar, anexo 01 e ETP (Estudo Técnico Preliminar) em anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos **artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021** e nas seguintes hipóteses:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

IV - nos caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a aquisição do objeto do presente do termo correrá pela seguinte dotação orçamentária:

09.002.18.512.0061.2503.3.3.90.39.99.03.00.00 **(603/2025)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capão da Canoa, __ de ____ de 202__.

Nome

Prefeito Municipal

Nome

Secretário de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano

Nome

Nome da Empresa detentora do credenciamento

Nome

Consultor Jurídico

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165/2025

EDITAL Nº 670/2025

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, no infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que:

1. Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. Que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;
6. Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. () Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, _____ de _____ de 202__

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165/2025

EDITAL Nº 670/2025

ANEXO 05

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paraguassú, n.º 1.881, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.836.693/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada contratada, tendo em vista a homologação do CHAMAMENTO PÚBLICO para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO Nº ____/2025** e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 789/2023, publicados em 27 de Dezembro de 2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a o credenciamento desta empresa para **prestação de serviços Veterinários de emergência e eletivos, para cães e gatos recolhidos pelo canil municipal de Capão da Canoa/RS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Complementar, anexo 01 do Edital;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____);

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a aquisição do objeto do credenciamento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

09.002.18.512.0061.2503.3.3.90.39.99.03.00.00 **(603/2025)**.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e demais documentos vinculados;

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,1%, ao mês;

Os prestadores de serviços com fornecimento de bens e mão-de-obra e que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com a observância ao Decreto Municipal nº 090/2025.

4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Sendo prorrogada a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital e seus anexos;

6.2. A Secretaria requerente reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e demais documentos vinculados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência Complementar, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD");

14.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

14.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

14.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

14.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

14.6. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

14.7. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

14.8. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

14.9. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

14.10. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

14.11. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

14.11.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

14.11.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

14.12. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

14.13. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

14.14. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capão da Canoa (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 202__.

Nome

Prefeito Municipal

Nome

Secretário de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano

Nome

Nome da Empresa detentora do credenciamento

Nome

Consultor Jurídico

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS